

PROJETO DE LEI N° DE 2020

Acrescenta parágrafo único ao art. 6º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, para garantir a concessão de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) para mulher provedora de família monoparental em caso de prorrogação do tempo do auxílio emergencial.

SF/20921.70458-50

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 6º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020:

“Art. 6º

Parágrafo único. No caso de prorrogação previsto no *caput* deste artigo, será garantida a concessão R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) para mulher provedora de família monoparental.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição objetiva garantir que não sejam prejudicadas grande parte das mulheres beneficiadas pelo auxílio emergencial no País, em caso de eventuais prorrogações previstas na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

Segundo o estudo “Mulheres Chefes de Família no Brasil: Avanços e Desafios”, de Suzana Cavenaghi e José Eustáquio Diniz Alves, em 2018¹, mais de 13 milhões de mulheres chefiam famílias monoparentais em 2015. Naquela época, longe da crise econômica gerada

¹ Disponível em: https://www.ens.edu.br/arquivos/mulheres-chefes-de-familia-no-brasil-estudo-sobre-seguro-edicao-32_1.pdf.

pela pandemia da covid-19, 15,7% dessas mulheres estavam em núcleos com rendas familiares inferiores a 1/4 do salário mínimo.

Na maioria são mulheres que trabalham em empregos domésticos e estão sem rendas desde a necessidade das restrições sanitárias para prevenir a contaminação do coronavírus.

Diante isso, não há que se falar em prorrogação do auxílio emergencial com redução do benefício para essas mulheres que lutam todos os dias e, neste momento, são as que mais estão sofrendo com necessidades urgentes.

Assim, contamos com o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores no apoio ao Projeto de Lei que, ora, apresentamos.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS


SF/20921.70458-50